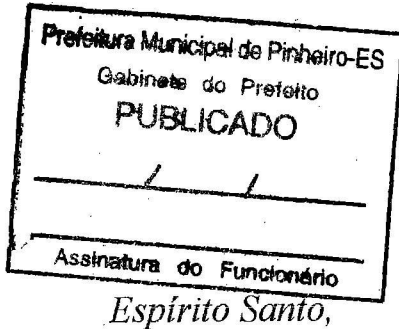


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0630/2001
De 19 de junho de 2.001.**



“Dispõe sobre parcelamento dos débitos dos contribuintes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, até o dia 20/07/2001, anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros dos débitos de taxas e impostos municipais, em caso de quitação à vista.

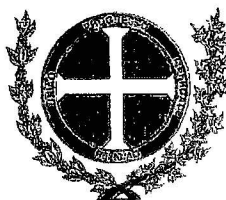
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes deste Município de Pinheiros, com valor superior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

§ 1º - O parcelamento ora autorizado será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, mediante termo de compromisso, devidamente assinado pelo contribuinte e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O parcelamento será efetuado da seguinte maneira:

a) 25% (vinte cinco por cento) do montante da dívida, após autorização do Prefeito Municipal;

b) O restante da dívida será pago com 30(trinta), 60(sessenta), 90(noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 30 de dezembro do corrente ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

c) O parcelamento dos débitos deverá ser requerido e deferido até o prazo máximo de 20 de julho de 2.001.

Art. 3º - O contribuinte que deixar de pagar as parcelas no prazo, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da respectiva parcela.

Art. 4º - No caso de inadimplemento do contribuinte, de 02 (duas) parcelas, poderá o Chefe do Poder Executivo, adotar medidas necessárias para recebimento do débito, perdendo, o contribuinte, direito ao parcelamento ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 19 de junho de 2001.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal


NILSON ARAUJO DA SILVA
Sec. Adm. Finanças